Igreja PRESBITERIANA CONSERVADORA do Brasil



ESTATUTOS UNIFICADOS DAS CONFEDERAÇÕES DA IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA

Atualizado em 2018

CAPÍTULO I

Da Instituição, seu Nome, seus Fins e sua Filiação

- **Art. 1º -** A Confederação ...¹ é uma entidade da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, nestes Estatutos designada por IPCB, de caráter confederativo, que congrega todas as federações ...2 com suas respectivas sociedades internas, nestes Estatutos designada por SIs, e que se rege pelos presentes Estatutos.
- **Art. 2º** A Confederação tem como finalidades: a) cooperar com as Federações e orientá-las nas suas atividades; b) realizar congressos trienais, a fim de tratar dos interesses das Federações e suas filiadas; c) usar meios de divulgação que auxiliem na propagação do evangelho e de suas atividades, principalmente o Órgão Oficial da denominação; d) estimular as Federações a trabalhos de âmbito denominacional, em obediência ao calendário constitucional, assim como aqueles determinados pela Assembleia Geral da IPCB; e) organizar novas Federações de conformidade com a formação de novos Presbitérios; f) Planejar e realizar cursos de capacitação e treinamentos para liderança de Federações e suas SIs; g) promover o desenvolvimento intelectual, social e espiritual das Federações, através de retiros espirituais, concentrações, seminários e intercâmbios; h) promover e incentivar a obra da evangelização; i) cooperar com as demais Confederações em trabalhos especiais.
- Art. 3º A Confederação é subordinada à Assembleia Geral da IPCB e a ela ligada pelo seu Secretário Executivo, por ela nomeado.

CAPÍTULO II DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 4º - São atribuições do Secretário Executivo: a) acompanhar, passo a passo, todos os trabalhos da Confederação, aconselhando e orientando a sua Diretoria e comparecendo a todas as reuniões convocadas, quer ordinárias, quer extraordinárias; b) solicitar, sempre que julgar necessário, informações da Diretoria da Confederação; c) estar presente aos Congressos como representante da Assembleia Geral da IPCB, com direito à palavra, sempre que julgar oportuno; d) orientar e esclarecer a Diretoria em questões doutrinárias; e) supervisionar as resoluções da Diretoria, provendo para que não ocorram erros que venham tolher a autonomia de cada uma das organizações envolvidas, a saber: Assembleia Geral da IPCB, Sínodo, Presbitério, Confederação, Federações e as sociedades internas.

[CJPC] - Confederação de Juvenis Presbiterianos Conservador...;

[CAPC] -Confederação de Adolescentes Presbiterianos Conservador...;

[CMPC] - Confederação de Mocidade Presbiteriana Conservadora...;

[CFPC] - Confederação Feminina Presbiteriana Conservadora...;

[CHPC] - Confederação de Homens Presbiterianos Conservador...

² Completar com o nome no plural e a sigla correspondente:

[FJPCs] - Federações de Juvenis Presbiterianos Conservador...;

[FAPCs] -Federações de Adolescentes Presbiterianos Conservador...;

[FMPCs] - Federações de Mocidade Presbiteriana Conservadora...;

[FFPCs] - Federações Femininas Presbiterianas Conservadora...;

[FHPCs] - Federações de Homens Presbiterianos Conservador...

¹ Completar com o nome e a sigla correspondente:

- § 1º O não comparecimento do Secretário Executivo não impede a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, a qual se compromete a notificá-lo das decisões tomadas.
- § 2º As despesas do Secretário Executivo, relacionadas com o exercício do cargo, serão pagas pela Confederação, e na falta de recursos desta, pela Assembleia Geral da IPCB.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

- **Art.** 5º A Confederação...¹ é formada por todas as Federações... regularmente constituídas.
- § 1º Todas as Federações e suas respectivas sociedades internas, regularmente constituídas na jurisdição dos Presbitérios, são consideradas membros oficiais da Confederação, com o dever de participar de suas atividades.
- § 2º A formação de qualquer federação por um dos Presbitérios da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil implica na sua automática filiação à Confederação, que deverá ser notificada por escrito à Diretoria da Confederação e pelo Secretário Executivo à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e suas Atribuições

- **Art. 6**º A Confederação é dirigida por uma Diretoria constituída de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro, eleitos em Congresso, por escrutínio secreto, para um período de 3 (três) anos.
- § 1º A Diretoria será empossada no término do Congresso, pelo Secretário Executivo ou, na ausência deste, por um ministro, ou ainda por um presbítero da denominação.
 - § 2º O Secretário Executivo é membro ex-oficio da Diretoria.
- **Art. 7º** A Diretoria da Confederação reunir-se-á uma vez por ano, logo após os congressos das federações, com os presidentes das federações, ou seus substitutos por eles credenciados, mediante convocação do presidente da Confederação, e em comum acordo com o Secretário Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário.

Parágrafo único - As despesas de representação da Diretoria serão pagas pela Confederação.

- Art. 8º O quorum da Diretoria é formado pela maioria de seus membros.
- Art. 9º São atribuições da Diretoria, em conjunto: a) supervisionar e orientar o funcionamento e o desenvolvimento do planejamento anual e das atividades das Federações; b) organizar um plano de atividades para o triênio no prazo de 90 (noventa) dias após a reunião do Congresso; c) nomear os diretores dos departamentos e das comissões temporárias da Confederação para o triênio; d) organizar o congresso, concentrações, curso de treinamento e capacitação, inclusive escolhendo temas e preletores; e) visitar, sempre que possível, as Federações em seus trabalhos, para maior aproximação e estímulo, sendo as suas despesas custeadas pela Confederação; f) elaborar o orçamento financeiro no interregno dos congressos; g) prestar relatórios ao Congresso a cada triênio e ao Secretário Executivo, anualmente.
 - **Art. 10**º São atribuições dos diretores, individualmente:
- a) Do presidente: 1) convocar todas as reuniões da Diretoria e dos congressos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e presidi-las; 2) fazer cumprir todos os planos votados pela Diretoria e pelo Congresso; 3) enviar cópia do planejamento à Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPCB; 4) supervisionar as atividades dos departamentos, das comissões temporárias e responder pelos atos da Diretoria perante o Secretário Executivo; 5) representar a Confederação

perante as demais organizações, incluindo a Assembleia Geral da IPCB, se solicitado pelo Secretário Executivo; **6)** autorizar pagamentos dentro do orçamento aprovado; **7)** elaborar a pauta do dia nos congressos; **8)** Apresentar relatório das atividades da Diretoria ao Congresso da Confederação.

- **b)** Do vice-presidente: **1)** auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos; **2)** cumprir todas as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria;
- c) Do 1º secretário: 1) manter o livro de atas em ordem, lavrando nele as atas dos congressos, da Diretoria e de concentrações, conforme Art. 13, letra (c), destes estatutos, (As atas de reunião da Diretoria, de concentrações e de congressos serão lavradas em um único livro); 2) organizar e manter o rol das federações e suas SIs filiadas, com os seus contatos e endereços; 3) informar, em caso de ausência, o Secretário Executivo ou membros da Diretoria, sobre resoluções tomadas; 4) receber e expedir a correspondência da Confederação devidamente autorizada pelo presidente, mantendo as Federações e suas respectivas SIs filiadas, informadas da programação anual e das atividades desenvolvidas pela Confederação; 5) Elaborar anualmente o relatório das atividades da diretoria, sob orientação do Presidente;
- **d)** Do 2º secretário: **1)** auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em seus impedimentos; **2)** organizar e manter em ordem o arquivo da Confederação; **3)** auxiliar o presidente nas assembleias, lembrando-lhe a pauta do dia e anotando em ordem o nome das pessoas que pedirem a palavra; **4)** organizar e manter em ordem o ambiente onde se realizam as plenárias de concentração ou de congresso; **5)** cumprir todas as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria.
- e) Do tesoureiro: 1) manter o livro caixa em ordem e ter sob sua responsabilidade o dinheiro da Confederação; 2) prestar relatório à Diretoria em todas as suas reuniões e encaminhar, por intermédio desta, relatório ao Congresso; 3) prestar informações ao presidente, sempre que solicitado; 4) efetuar pagamentos, mediante recibos, com a autorização do presidente; 5) assessorar a Comissão de Finanças nomeada em Congresso, na elaboração do orçamento mencionado no artigo 16, alínea "d", item 1 destes Estatutos.
- **Art. 11** Só poderão ser eleitos para cargos da Diretoria sócios efetivos de sociedade federada e, no caso de professos, que estejam em plena comunhão.
- § 1º Poderão ser eleitos sócios ausentes, desde que sejam consultados antecipadamente e declarem aceitar o cargo.
- § 2° Na vacância de cargo da Diretoria, este poderá ser preenchido cumulativamente por um dos diretores remanescentes, ou por outro substituto, sendo, em qualquer dos casos, nomeado pela própria Diretoria.
- § 3º A suspensão de membro da Diretoria da comunhão da Igreja implicará no seu afastamento automático do exercício do cargo, enquanto perdurar a disciplina.
- § 4º O afastamento definitivo do exercício de qualquer cargo só se dará mediante renúncia, apresentada por escrito e justificada, ou por disciplina eclesiástica de exclusão, ou, ainda, por evidente inaptidão para o exercício do cargo; neste caso, a juízo dos demais diretores, inclusive do Secretário Executivo, e depois de consultada a Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPCB.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos e suas Atribuições

- **Art. 12** A Confederação manterá necessariamente 3 (três) departamentos, com as seguintes atribuições:
 - a) Espiritual: assessorar a Diretoria na promoção dos trabalhos espirituais da Confederação;

- **b)** de Cultura e Recreação, ou de Sociabilidade: promover eventos culturais, bem como estimular a sociabilidade entre as Federações;
- c) Publicação: 1) cooperar com os demais departamentos e comissões da Confederação; 2) Divulgar por meio de publicações e outras formas de propaganda a programação anual e todas as atividades a serem desenvolvidas pela Confederação; 3) elaborar notícias sobre a Confederação, Federação e as SIs filiadas, recebendo e organizando todo o material a ser publicado, submetendo-o a aprovação do Secretário Executivo e divulgando-os no órgão oficial da denominação.

Parágrafo único - A Confederação poderá, opcionalmente, criar outros departamentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 13 - Haverá as seguintes reuniões: **a)** do Congresso ordinário, a cada três anos, em local determinado em sua reunião anterior; e de congresso extraordinário, quando for necessário e por determinação da Diretoria, em local e hora por ela determinados, ouvido o respectivo Conselho, se realizado em igreja local; **b)** da Diretoria, sempre que necessário, por convocação do presidente, em local e hora por ele determinados; **c)** de concentrações, quando programadas pela Diretoria, nos interregnos dos Congressos.

CAPÍTULO VII

Da Representação nos Congressos

- **Art. 14** Cada Federação deverá enviar como representante ao Congresso da Confederação o seu Presidente ou alguém da Diretoria que o substitua e mais (2) dois delegados eleitos no Congresso de sua federação;
- \S 1º Cada Federação acima mencionada responderá pelo pagamento das despesas de seus respectivos representantes.
- § 2º No caso de uma Federação não dispor de recursos para enviar representantes, poderá solicitar ajuda financeira à Confederação, desde que autorizada pelo Presbitério a que está jurisdicionada.
- § 3º A falta de representação, sem a devida justificativa, será notificada ao Presbitério da Federação pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO VIII

Do Congresso

- **Art. 15 -** O Congresso é uma reunião trienal de avaliação e planejamento que inclui o exercício devocional e o Culto Público, sendo constituído do presidente e 2 (dois) delegados de cada federação (ou de seus substitutos); mais a Diretoria da Confederação.
- § 1º As resoluções tomadas no Congresso da Confederação deverão ser encaminhadas para apreciação da comissão executiva da Assembleia Geral da IPCB por meio do Secretário Executivo.
- § 2º O *quorum* para o funcionamento do congresso será formado pela maioria da Diretoria e mais da metade das federações filiadas.
- § 3º Não havendo *quorum* em primeira convocação, far-se-á segunda chamada até 2 (duas) horas depois, podendo, então, funcionar com pelo menos 1/3 das federações filiadas desde que esteja presente a maioria dos membros da Diretoria.

- § **4**º- Os membros da Diretoria da Confederação não representam suas federações, pois já são membros natos do Congresso.
 - **Art. 16** Para a realização de congresso serão observadas as seguintes normas:
 - a) Quando for realizado em igreja, o respectivo Conselho deverá ser ouvido;
- b) Independente da sua duração, do inicio ao fim, o Congresso compõe-se de uma única sessão assim constituída: 1) Composição da mesa pelo Presidente e 1º e 2º secretários; 2) Verificação de quorum: Os representantes deverão entregar à Mesa as Credenciais, assinadas pelo presidente e pelo secretário executivo da federação; relatório da Diretoria da federação, incluindo o movimento financeiro e estatístico, relação de sociedades filiadas com seus respectivos contatos e o livro de atas da federação; 3) Declaração de abertura do Congresso; 4) Culto de abertura ou devocional; 5) Chamada dos representantes; 6) Nomeação das Comissões; 7) Trabalho das Comissões; 8) Apresentação de relatórios, parecer das comissões e aprovação dos relatórios; 9) Eleição da nova Diretoria; 10) Recebimento de convite para hospedar o próximo congresso; 11) Culto de encerramento ou devocional com a posse da Diretoria eleita; 12) Leitura da ata; 13) Encerramento pelo Presidente eleito.
- c) Além dos representantes, também poderão ser recebidos observadores, que deverão se inscrever antecipadamente. Estes poderão fazer uso da palavra, desde que a Mesa permita, e ser votados, se forem sócios efetivos de SIs confederada e, no caso de professos, se estiverem em plena comunhão, mas não poderão votar nem apresentar propostas;
- d) Serão nomeadas as seguintes comissões: 1) Comissão de Finanças, que examinará o relatório financeiro das federações, bem como o livro caixa da Confederação, e, assessorada pelo tesoureiro, deverá elaborar o orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Congresso; 2) Comissão de Papéis e Pareceres; 3) Comissão de Estatística e Estado Espiritual da Confederação; 4) comissões para examinar os livros de atas e relatórios das Federações e da Confederação; 5) outras que se fizerem necessárias:
- **e)** A Federação que convidar o congresso da Confederação será responsável por sua hospedagem, determinando as diárias a serem pagas pelo congresso; 1) O Congresso será custeado por taxas de inscrição, ofertas, campanhas especiais e doações.

Parágrafo Único - O Culto Público, no Congresso, poderá ser realizado no início ou no fim das suas atividades, conforme artigo 15 destes Estatutos.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

- **Art. 17** A Diretoria será eleita na última sessão do Congresso, por escrutínio secreto.
- § 1º Somente poderão votar os representantes das Federações.
- § 2º Membros da Diretoria e observadores inscritos poderão ser votados, se forem sócios efetivos de SIs confederada e, no caso de professos, se estiverem em plena comunhão.
- § ${\bf 3}^{\rm o}$ Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta, ou seja, qualquer fração acima da metade de votos dos presentes.

CAPÍTULO X

Das Finanças

Art. 18 - Os recursos financeiros para a realização dos trabalhos da Confederação serão angariados na forma de: **a)** Dotação anual votada pela Assembleia Geral da IPCB, através de sua Comissão Executiva; **b)** 50% da arrecadação das Federações, conforme estatutos unificados das Federações art. 18 § 1º; **c)** Campanhas diversas.

- § 1º A falta de cumprimento do dispositivo acima pela Federação, por um período de 1 (um) ano, será notificada á Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPCB pelo Secretário Executivo, após ter sido notificado ao respectivo Presbitério da Federação correspondente.
 - § 2º É atribuição exclusiva da Diretoria receber ou arrecadar donativos.
- § **3**º Os recursos obtidos serão aplicados exclusivamente nas atividades previstas no artigo 2º destes Estatutos.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

- **Art. 19** A Confederação poderá adotar: **a)** lema permanente; **b)** moto para as atividades bienais; **c)** hino oficial; **d)** bandeira, logomarca ou outro emblema, conforme consenso; **e)** manual de atividades; **f)** regimento interno.
- **Art. 20** A Confederação poderá ser dissolvida: **a)** por decisão da Assembleia Geral da IPCB; **b)** por resolução própria, tomada em assembleia extraordinária e aprovada pela Assembleia Geral da IPCB.
- **Art. 21** Os casos omissos nestes Estatutos serão submetidos à deliberação da Diretoria, ouvindo-se o Secretário Executivo.
- **Art. 22** Qualquer emenda, reforma ou acréscimo a estes Estatutos só poderá ser feito pela Assembleia Geral da IPCB, à qual poderão ser dirigidas sugestões neste sentido, através do Secretário Executivo.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

- **Art. 23** Ficam revogadas as disposições em contrário a partir da publicação destes Estatutos no Órgão Oficial da denominação ou no site da IPCB na internet, ocasião em que os mesmos entram em vigor.
- **Art. 24** Estes Estatutos foram aprovados pela Junta Administrativa em 18 de novembro de 1989 e modificados, por este mesmo órgão, em 02 de agosto de 1998, conforme resolução do Sínodo da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, e novamente modificados pela Assembleia Geral da IPCB, através de sua Comissão Executiva, em 27 de janeiro de 2012, e por último, conforme resolução da Assembleia Geral da IPCB foi modificado pela sua Comissão Executiva em 07 de abril de 2018.